



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 891175 - RJ (2024/0045139-1)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GLAUBER DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JÚNIOR - RN003828
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES. CONDENAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E PRÁTICA DE *FISHING EXPEDITION*. INVESTIGAÇÕES PRÉVIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 891175 - RJ (2024/0045139-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : GLAUBER DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JÚNIOR - RN003828
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES. CONDENAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E PRÁTICA DE *FISHING EXPEDITION*. INVESTIGAÇÕES PRÉVIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Glauber Duarte da Silva** contra a decisão de minha relatoria, na qual indeferi liminarmente o *writ*, à vista dos fundamentos sintetizados na seguinte ementa (fl. 301):

PROCESSUAL PENAL E PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES. CONDENAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E PRÁTICA DE *FISHING EXPEDITION*. INVESTIGAÇÕES PRÉVIAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

Habeas corpus indeferido liminarmente.

Pugna o agravante pela reconsideração da decisão agravada, defendendo que *o paciente foi preso em flagrante delito ao ser dado cumprimento de mandado de busca e apreensão em outro imóvel que não tinha nenhuma ligação com o paciente, na rua José Alves Dias e que neste local os policiais afirmaram terem recebido denúncia anônima que em um outro imóvel na rua José Amaro Peçanha, 86, no mesmo Bairro, que não era objeto da busca e apreensão, existiria material entorpecente* (fl. 311).

Requer, assim, *conhecer e prover este agravo regimental para conceder a*

ordem para anular todo o procedimento de busca e apreensão realizado no imóvel da Rua José Amaro Peçanha, 86, Jockey Club, Campos dos Goytacazes/RJ e absolver o paciente da imputação que lhe foi infirmada, como forma de soberania da justiça (fl. 315).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido.

Defende o agravante o reconhecimento da nulidade do procedimento das provas obtidas em busca e apreensão realizada com violação do domicílio e na prática de *fishing expedition*.

Pois bem, do acórdão impugnado extrai-se que, ***durante as investigações descobriu-se que a quadrilha no qual o réu era integrante também praticava roubos e tráfico de drogas e que parte do dinheiro ilícito era investido na atividade do tráfico. Importante salientar que apurou-se também que o réu era responsável pelo local conhecido como "oficina" onde se realizava a preparação do material entorpecente para venda. Concomitantemente a operação realizada em São João da Barra que culminou com a prisão do réu, foi realizada operação para cumprimento de mandado de busca e apreensão no Jóquei e durante esta descobriu-se o local da referida oficina de responsabilidade do réu. Assim, os policiais adentraram no imóvel onde encontraram e apreenderam o farto material entorpecente, consistente em cocaína e crack, além das munições e do farto material utilizado comumente para preparação de drogas para comercialização (fl. 303 - grifo nosso).***

Note-se que, ao contrário do alegado pelo agravante, havia investigações prévias que justificaram a invasão do domicílio, razão pela qual não há nulidade das provas por violação de domicílio.

Nesse sentido: AgRg no HC n. 892.999/CE, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 15/4/2024, DJe 18/4/2024.

Assim, considerando a ausência de fundamentos aptos a infirmar a decisão agravada, mantenho-a integralmente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 891.175 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0045139-1

Número de Origem:

00377913420158190014 00697490220238190000 134066672015 377913420158190014
697490220238190000

Sessão Virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR
ADVOGADO : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JÚNIOR - RN003828
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : GLAUBER DUARTE DA SILVA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLAUBER DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JÚNIOR - RN003828
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2024